



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 203, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997  
DOU 08/12/1997**

**CNAS posiciona-se contrário, ao adiamento para os anos 2000 e 2002, de redução das idades, para aquisição do benefício para as pessoas com 67 e 65 anos respectivamente.**

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e, Resolução n.º 66, de 02 de maio de 1996, e com base na deliberação do Colegiado, em reunião realizada no dia 13 de novembro de 1997,

**Considerando**, avaliação do impacto negativo trazido para a Seguridade Social a partir da edição n.º 38, da Medida Provisória n.1.599 de 11 de novembro de 1997, que modifica o artigo 38, da Lei n.º 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social;

**Considerando**, que a Lei Orgânica da Assistência Social, ao estabelecer a redução gradativa da idade de 70 para 67 em 1998 e para 65 no ano 2000 para concessão dos Benefícios de Prestação Continuada, identificou a urgência do resgate de uma dívida da sociedade brasileira com seus idosos que comprovadamente vivem em situação de carência absoluta, integrando famílias cuja renda per capita é inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;

**Considerando**, que não pode haver redução das despesas do Estado a partir da anulação dos direitos mínimos de uma população de idade avançada, que sobrevive com até R\$ 1,00 ( um real) dia,

**RESOLVE:**

Art. 1º o Conselho Nacional de Assistência Social, posiciona-se contrário, ao adiamento para os anos 2000 e 2002, de redução das idades, para aquisição do benefício para as pessoas com 67 e 65 anos respectivamente.

***Gilson Assis Dayrell***  
Presidente do CNAS